

## LEI Nº 837 / 80

### **COMPLEMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI 755 QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS CASAS COMERCIAIS DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO E PREVÊ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - E obrigado o fechamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da cidade.

**Art. 2º** - O horário de fechamento aos sábados será às 14 horas.

**Parágrafo único** – Não se incluem nas disposições dos artigos 1º e 2º, farmácias, bares, açougues, quitandas e botequins, confeitarias, padarias.

**Art. 3º** - Fica estabelecida multa no valor equivalente ao de 5 (cinco) unidades padrão do Município (UPM) pela não observância desta lei.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé, sala das sessões. 25/04/1980.

Antonio Flávio M. Castro

Emenda o Projeto Lei nº 837 inclua-se ao parágrafo único do artigo II, armazéns.

Duarte R. Linares